



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0024/CMP/18, celebrada em 23 de Novembro de 2018 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.15.1. 1.ª Alteração (natureza regulamentar) à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - Abertura de novo procedimento

Foi presente à reunião a informação n.º 337/DUP/18, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 20/11/2018, que a seguir se transcreve:

"Assunto: 1.ª Alteração (natureza regulamentar) à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal - abertura de novo procedimento

Ex.mo Sr. Vice-Presidente,

A Câmara Municipal de Pombal deliberou na sua reunião n.º 0002/CMP/17, realizada em 18 de janeiro de 2017, iniciar um procedimento de alteração de natureza regulamentar à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM - Pombal), publicada no Diário da República sob o Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril, afim de adequar aquele Plano à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, bem como ao Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (novo RJIGT).

Deliberou ainda, estabelecer um prazo de 180 dias para a elaboração da alteração regulamentar ao referido Plano, o qual veio a ser prorrogado, por deliberação da Câmara Municipal de 8 de novembro de 2017, por igual período, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do mencionado Decreto-Lei.

No entanto, veio a verificar-se a impossibilidade de concluir a alteração regulamentar ao Plano, dentro do prazo estabelecido para esse efeito, motivada por diversos factores, entre os quais se inclui:

- a adoção de um procedimento autónomo para compatibilização do PDM - Pombal com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, concretizada através de uma alteração por adaptação ao Plano;*
- a ponderação dos pareceres emitidos pelas várias entidades em sede de conferência procedimental da proposta de alteração ao regulamento do Plano;*
- a avaliação das várias opções para o regime estabelecido no artigo 12.º para as Zonas Inundáveis, decorrente do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em sede de conferência procedimental da proposta de alteração ao regulamento do PDM. Nesta matéria, verificando-se que a alteração proposta para o artigo 12.º não colhe*



MUNICÍPIO DE POMBAL

enquadramento no n.º 5 do artigo 40.º da Lei da Água, desencadeou-se um procedimento para adjudicação da elaboração de um novo estudo hidrológico para a cidade de Pombal, que reavalie a delimitação da zona inundável face aos pressupostos atuais e futuros;

- a alteração do quadro legal em matéria de defesa da floresta contra incêndios e a elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) para o decénio 2018-2027, que impõem alguma reflexão/adequação do normativo do PDM.

Assim, atendendo a que o incumprimento do prazo estabelecido para a alteração ao PDM, determina a caducidade do respetivo procedimento, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sugere-se a V.Exa., caso seja esse o entendimento, que remeta a presente informação e respetivo anexo, à Câmara Municipal, para que a mesma delibere, em reunião pública, ao abrigo das competências definidas nos n.os 1 e 3 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 120.º, ambos do novo RJIGT, o seguinte:

- Iniciar um novo procedimento de alteração de natureza regulamentar à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a fim de o adequar à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;*
- Aprovar os termos de referência da alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do novo RJIGT;*
- Abrir um período de participação pública preventiva, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração ao Plano, estabelecendo para o efeito um prazo de 15 dias úteis nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma legal;*
- Estabelecer um prazo de 9 meses para a elaboração da alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, contados a partir da publicação no Diário da República da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano;*
- Determinar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do novo RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, não sujeitar a alteração da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a Avaliação Ambiental, determinando para o efeito, que as alterações a encetar ao Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme documento justificativo em anexo.*

À consideração superior:

Junto se anexa documento contendo os Termos de Referência e Oportunidade e a Justificação para a Não Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica."

Junto à informação encontra-se o documento contendo os Termos de Referência e Oportunidade e a Justificação para a Não Sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, que se dá por integralmente reproduzido e que fica arquivado no respetivo serviço.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supra transcrita.



MUNICÍPIO DE POMBAL